

RESOLUÇÃO Nº 272 DE 07 DE JUNHO DE 1979

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 586

Disciplina o pagamento de diárias no âmbito da Autarquia.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do Art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; e seu Regimento Interno baixado com o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

Resolve:

Art. 1º O valor da diária a ser paga para o ressarcimento de despesas e outros ônus decorrentes da participação, a serviço da Autarquia, por convocação ou designação, em reuniões, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, consultorias, assessorias e outro qualquer evento, será fixado por Portaria da Presidência, independente de comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade onde convocado ou designado residir.

§ 2º Os Conselhos Regionais atribuirão as diárias até os limites fixados para o Federal, dependendo de suas disponibilidades financeiras.

Art. 2º O não comparecimento ou retorno antes da data prevista obrigará o beneficiado a reposição do que haja porventura recebido antecipadamente, ou equivalente ao período, aos cofres do Conselho.

Art. 3º Fica instituído, para fins de autorização de viagem, sua prorrogação e concessão de diárias, o formulário que constitui o anexo I, a ser impresso em 02 (duas) vias, com a seguinte redação:

1ª via – comprovante da contabilidade, após recibo do beneficiado.

2ª via – Tesouraria – devendo ser arquivada em ordem numérica.

Art. 4º Em casos de diferença no cálculo das diárias, ou de prorrogação deverá ser observado o seguinte critério:

I – Havendo insuficiência, deverá ser preenchido novo formulário, utilizando-se apenas o campo destinado a concessão.

II – Havendo restituição, deverá ser recolhida à conta do CFMV ou CRMV, mediante guia própria.

Art. 5º - As restituições ocorridas no mesmo exercício, reverterão em favor da mesma verba orçamentária pela qual foi concedida.

Art. 6º As restituições ocorridas no exercício seguinte deverão ser escrituradas em título de Receita, sob a denominação de Indenizações e Restituições.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

René Dubois
CFMV N° 0261 “S”
Presidente

Josélio de Andrade Moura
CFMV N° 0185
Secretário-Geral